



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 3.384 DE 05 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Calendário Oficial do Feirão de Fomento ao Comércio Popular do Microempreendedor de Porto Velho, estabelece suas datas e locais de realização, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial do Feirão de Fomento ao Comércio Popular do Microempreendedor de Porto Velho, a ser realizado anualmente, preferencialmente, nas seguintes datas e locais:

- I – No Dia das Mães (segundo domingo de maio), na Avenida 7 de Setembro, região central do Município;
- II – No Dia dos Pais (segundo domingo de agosto), na Avenida José Amador dos Reis, Zona Leste do Município;
- III – No Dia das Crianças (12 de outubro), na Avenida Jatuarana, Zona Sul do Município.

Art. 2º O Feirão tem por objetivo:

- I – Incentivar o comércio popular e os microempreendedores locais;
- II – Estimular a economia solidária e o empreendedorismo urbano;
- III – Proporcionar à população o acesso a produtos e serviços a preços acessíveis;
- IV – Promover a inclusão produtiva e social, aproveitando datas comemorativas de forte apelo comunitário e comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a organizar, coordenar e executar o Feirão por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Indústria e Comércio – SEMDESTUR, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho – CDL, podendo ainda firmar cooperação com outras secretarias, entidades públicas e privadas.

Art. 4º A execução do Feirão poderá contar com recursos provenientes:

- I – Das dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – De remanejamento orçamentário autorizado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III – De emendas parlamentares, individuais ou coletivas, impositivas ou voluntárias, oriundas das esferas municipal, estadual ou federal;
- IV – De parcerias com a iniciativa privada e instituições diversas.

Parágrafo único: A alocação de recursos dependerá da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º Durante a realização dos Feirões instituídos por esta Lei, poderá haver a interrupção temporária do trânsito de veículos nas vias públicas onde ocorrerão os eventos, garantido o uso exclusivo para a estruturação do Feirão e o atendimento à população.

§1º O fechamento e o controle do tráfego, se necessário, serão realizados pela Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAN, que deverá adotar todas as providências logísticas e operacionais cabíveis, inclusive com sinalização, orientação de fluxo alternativo e apoio à segurança viária.

§2º A interrupção das vias deverá ocorrer no período compreendido entre as 7h (sete horas da manhã) e as 18h (dezoito horas), sendo previamente comunicada à população e limitada ao tempo necessário para montagem, realização e desmontagem do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6º As datas dos Feirões ora instituídos deverão, preferencialmente, ocorrer nas datas aqui indicadas, admitindo-se alteração mediante justificativa do Poder Executivo, desde que amplamente comunicada aos participantes e à população com antecedência razoável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de então.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de março de 2026.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.805/2025
Autoria: Vereador Marcos Combate



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 25/03/2026, 10:45:03